LEI COMPLEMENTAR DE Nº 141, DE 26 DE MARÇO DE 2007

INSERE E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 077, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. O § 4º do artigo 81, da Lei Complementar nº 077, de 30 de dezembro de 2003, alterado pelo artigo 20 da Lei Complementar nº 118, de 12 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 81**. ...*
....
§ 4º**. O PREVIAN poderá utilizar mensalmente até 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior, para suas despesas administrativas, conforme previsto no artigo 17, § 3º da Portaria MPAS nº 4.992/99, com redação alterada pela Portaria nº 183, de 21 de junho de 2006." **(NR)

Art. 2º. O § 2º do artigo 82, da Lei Complementar nº 077, de 30 de dezembro de 2003, modificado pela Lei Complementar nº 098, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 82**. ...*
...
§ 2º**. A contribuição ordinária dos servidores segurados para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Anápolis, nos termos do § 1º do art. 149 da Constituição Federal, terá alíquota igual à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União e, a contribuição ordinária do Poder Executivo e do Poder Legislativo será de 20% (vinte por cento), respectivamente, sobre o montante da folha de remuneração de seus servidores segurados" (**NR)

Art. 3º. Acrescenta-se o artigo 89-B à Lei Complementar nº 077, de 30 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

*"**Art. 89-B**. O Instituto de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Anápolis – ISSA contará na sua estrutura básica com os seguintes órgãos:*

I - *Conselho Municipal de Previdência Social - COMAP, como órgão superior de deliberação colegiada;*
II - *Diretoria, como órgão executivo, composta preferencialmente por servidores efetivos do Executivo ou do Legislativo:*
a) Diretor Presidente;
b) Diretor Jurídico;
c) Diretor Administrativo e Financeiro;
d) Diretor de Previdência;
e) Diretor de Planejamento;
f) Chefe de Gabinete da Presidência.
III - *Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização.*
§ 1º*. A titularidade das funções da Diretoria do ISSA cessará com o término do mandato do Chefe do Executivo que procedeu a respectiva nomeação.*
§ 2º*. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o titular permanecerá no exercício da função, até que o seu sucessor assuma.*
§ 3º*. O COMAP e o Conselho Fiscal deverão ser designados e instalados no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de nomeação da Diretoria.*
§ 4º*. Não poderão ser designados para as funções da Diretoria do ISSA profissionais que tenham parentesco, até o terceiro grau, como membros do COMAP e do Conselho Fiscal ou com ocupantes de cargos comissionados, níveis I, II e III, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.*
§ 5º*. SUPRIMIDO.*
§ 6º*. Havendo necessidade, serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros do COMAP ou do Conselho Fiscal, reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.*
§ 7º. *O Cargo de Diretor de Previdência, a que se refere a alínea "d", do inciso II, deste artigo, será ocupado por servidor com no mínimo 5 (cinco) anos de serviço público, com conhecimentos técnicos ou jurídicos em área afim".****(NR)***

Art. 4º. Fica acrescido o artigo 89-C à Lei Complementar nº 077, de 30 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

*"****Art. 89-C.*** *Os cargos de provimento em comissão, previstos no artigo 89-B, desta Lei Complementar, que compõem a Diretoria do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Anápolis - ISSA, terão os seguintes vencimentos:*
I - *Diretor Presidente, com vencimento correspondente ao nível I, do art. 22, § 1º, da Lei Complementar n º 118, de 12 de abril de 2006;*
II - *Diretor Jurídico, com vencimento correspondente ao nível III do art. 22, § 1º, da Lei Complementar n º 118, de 12 de abril de 2006;*
III - *Diretor Administrativo e Financeiro, com vencimento correspondente ao nível III, do art. 22, § 1º, da Lei Complementar n º 118, de 12 de abril de 2006;*
IV - *Diretor de Planejamento, com vencimento correspondente ao nível III do art. 22, § 1º, da Lei Complementar n º 118, de 12 de abril de 2006;*
V - *Diretor de Previdência, com vencimento correspondente ao nível III, do art. 22, § 1º, da Lei Complementar n º 118, de 12 de abril de 2006;*
VI - *Chefe de Gabinete, com vencimento correspondente ao nível IV, do artigo 22, § 1º, da Lei Complementar n º 118, de 12 de abril de 2006.*
§ 1º*. O Diretor Presidente será nomeado, preferencialmente, dentre servidores efetivos do Município, por livre escolha do Chefe do Executivo de Anápolis.*

§ 2º. Os demais cargos que compõem a Diretoria serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, preferencialmente dentre servidores efetivos do Município, por indicação do Presidente do ISSA, sendo estes de livre nomeação e exoneração, sendo que no caso de exoneração de qualquer membro da Diretoria, o mesmo deverá permanecer no exercício da função até a nomeação do substituto, fazendo jus ao vencimento correspondente aos dias trabalhados, nesta condição.
§ 3º. Os outros cargos de provimento em comissão, criados por esta Lei Complementar ou que venham a ser criados, são de livre nomeação do Diretor Presidente do ISSA.
§ 4º. O Diretor Presidente, quando indispensável, poderá atribuir gratificações para servidores do ISSA, obedecidos os percentuais praticados pelo Poder Executivo..
§ 5º. O Diretor Presidente terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.
§ 6º. A Diretoria do ISSA será ocupada por pessoas idôneas, de conduta ilibada, com bacharelado e conhecimentos técnicos ou jurídicos em áreas afins."

Art. 5º. O artigo 90 da Lei Complementar nº 077, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 90**. O Conselho Municipal de Previdência Social – COMAP, órgão de deliberação colegiada, composto por 8 (oito) membros titulares, terá igual número de suplentes, a saber:*
***I -** 02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos e indicados diretamente pelo Chefe do Executivo;*
***II -** 02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos e indicados diretamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Anápolis;*
***III -** 02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos dentre os filiados da Associação dos Funcionários Aposentados e Pensionistas do Município de Anápolis - AFAPEMA;*
***IV -** 02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos dentre os filiados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Anápolis.*
***§ 1º.** Os titulares do COMAP e seus suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Executivo, para mandatos de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.*
§ 2º. Os membros do COMAP somente poderão ser destituídos de suas funções a pedido, ou depois de julgados culpados em processo administrativo próprio, por falta grave ou infração punível com destituição, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas no mesmo ano, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
*§ 3º. O COMAP será presidido por um de seus membros, escolhido entre seus pares, que terá direito a voto, no caso de empate." **(NR).***

Art. 6º. Para cumprimento do disposto no art. 115 da Lei Complementar nº 077, de 30 de dezembro de 2003, fica inserido o parágrafo único, com a seguinte redação:

***"Art. 115.** ...*
***Parágrafo único.** Ficam criados, na estrutura básica do ISSA, em caráter temporário, os seguintes cargos de provimento em comissão:*

I - *Liquidante, com subsídio correspondente ao nível III do artigo 22, § 1º da Lei Complementar nº 118, de 12 de abril de 2006;*
II - *Assessor Jurídico, com subsídio correspondente ao nível IV do artigo 22, § 1º, da Lei Complementar nº 118, de 12 de abril de 2006;*
III - *Assessor Contábil, com subsídio correspondente ao nível IV do artigo 22, § 1º, da Lei Complementar nº 118, de 12 de abril de 2006;*
IV - *Assessor Administrativo, com subsídio correspondente ao nível V do artigo 22, § 1º, da Lei Complementar nº 118, de 12 de abril de 2006."*

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 101 da Lei Complementar nº 77, de 30 de dezembro de 2003; a Lei Complementar nº 091, de 29 de junho de 2004; o § 2º do artigo 2º, da Lei Complementar nº 098, de 29 de dezembro de 2004; e, o artigo 20 da Lei Complementar nº 118, de 12 de abril de 2006.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do artigo 89-C, acrescido pelo artigo 4º desta Lei Complementar, bem como o inciso I, do parágrafo único do artigo 115, inserido pelo artigo 6º dês Lei Complementar, que retroagirão seus efeitos a 1º de fevereiro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 26 de março de 2007.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Saulo Sartre Ubaldino
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO